

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

A Natureza e o Conceito do Direito

2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Faria – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
N285	A natureza e o conceito do direito 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. – (A Natureza e o Conceito do Direito; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-677-5 DOI 10.22533/at.ed.775190810 1. Direito – Filosofia. 2. Direito do trabalho. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A natureza e o conceito do Direito – Vol. II, coletânea de vinte e oito capítulos de pesquisadores de diversas instituições, indica obra que aborda conteúdos voltados para os estudos jurídicos atuais.

Abordando conteúdos atuais sobre a ciência do direito, são trazidas contribuições que geram impactos significativos do cidadão comum. Primeiramente, o direito do idoso é pautado a partir dos indicativos internacionais. A principiologia da eficácia e a relação com os tribunais pátrios é explanada. O estado de coisas inconstitucional também é tema recorrente nas colaborações realizadas. As relações de trabalho, a terceirização, a pejetização são conteúdos que impactam o sujeito, a precarização das relações, a economia, a previdência e o desenvolvimento social.

Além desses eixos norteadores, temos contribuições que pairam sobre direito aduaneiro, compliance, usucapião, posse, prescrição, direito registral, estatuto da metrópole, política urbana, intervenção estatal na economia, parceria público-privada, direito eleitoral, direito a morte digna, direito penal e transgênicos.

Diante da pluralidade de assuntos aqui incluídos, conclamamos o público leitor a interagir com os textos que seguem:

- **O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS**, de Mariana Teixeira Thomé e Ynes da Silva Félix;
- **O PRINCÍPIO DA EFICÁCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS**, de Bruno Thiago Krieger e Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira;
- **JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA**, de Jaime Roberto Amaral dos Santos;
- **O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES**, de Andressa Dias Aro;
- **O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES**, de Maria Elizângela da Silva Lima, Reginaldo César Lima Álvares e Isabella Pinto Figueiredo;
- **O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL**, de Daniel Deggau Bastos;
- **CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA**, de Lafaiete Luiz do Nascimento;
- **O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL**, de Rebecca Falcão Viana Alves;

- **O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO**, de Gustavo Barone Martins;
- **NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA**, de Valeska Denise Sousa Garcês, David Sousa Garcês, Diego Matos Araújo Barros, Erika Almeida Chaves, José Airton Almeida Uchôa e Sara Regina Santos Oliveira;
- **DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITOS E OS NOVOS RUMOS**, de Alexandro Alves Ferreira e David Alves Ferreira Junior
- **O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO NAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO**, de Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli;
- **A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA**, de Ana Lúcia Maso Borba Navolar;
- **A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS**, de Virginia Junqueira Rugani Brandão
- **PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR**, de Ronaldo David Viana Barbosa e Reinaldo Denis Viana Barbosa;
- **O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE**, de Thiago de Miranda Carneiro;
- **O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO**, de Wagner Barboza Rufino e Tatiana Cotta Gonçalves Pereira;
- **PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ**, de Rodrigo Anido Lira, Ludmila Gonçalves da Matta e Marusa Bocafoli da Silva;
- **O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA**, de Marcela Abreu Dias e Ângela Barbosa Franco;
- **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO**, de Jean Colbert Dias;
- **O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE**

REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO, de Leonardo Barros Souza;

- **A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA**, de Leonardo Tricot Saldanha e Sarah Francieli Mello Weimer;
- **MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA**, por Hellen Karoline dos Santos Farias, Caroline Rodrigues Ferreira, Natália Pereira da Silva e Rosália Maria Carvalho Mourão;
- **O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA**, de Jamile Gonçalves Serra Azul;
- **REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS**, de Lisandra Moreira Martins e Isael José Santana;
- **DA (IN)CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE**, de Vitoria Andressa Loiola dos Santos e Juliano de Oliveira Leonel
- **RESTRIÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL**, de Fábio Carvalho Verzola.

Tenham ótimas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O PROCESSO DE DINAMOGENESIS DOS DIREITOS DOS IDOSOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS	
Mariana Teixeira Thomé Ynes da Silva Félix	
DOI 10.22533/at.ed.7751908101	
CAPÍTULO 2	13
O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E OS TRIBUNAIS BRASILEIROS	
Bruno Thiago Krieger Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.7751908102	
CAPÍTULO 3	31
JUSTIÇA RESTAURATIVA – O EMPODERAMENTO DA VÍTIMA NO TRATAMENTO DOS CONFLITOS COMO FORMA EFETIVA DE REALIZAÇÃO DA JUSTIÇA	
Jaime Roberto Amaral dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.7751908103	
CAPÍTULO 4	42
O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO FRENTE AO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO AS PRESAS GESTANTES	
Andressa Dias Aro	
DOI 10.22533/at.ed.7751908104	
CAPÍTULO 5	56
O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL E O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES	
Maria Elizângela Da Silva Lima Reginaldo César Lima Álvares Isabella Pinto Figueiredo	
DOI 10.22533/at.ed.7751908105	
CAPÍTULO 6	84
O CONCEITO JURÍDICO DE DANO RESSARCÍVEL	
Daniel Deggau Bastos	
DOI 10.22533/at.ed.7751908106	
CAPÍTULO 7	96
CONCENTRAÇÃO DE RENDA E DEMOCRACIA	
Lafaiete Luiz do Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.7751908107	
CAPÍTULO 8	105
O CONCEITO ULTRAPASSADO DE MESMA LOCALIDADE QUE A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 TROUXE PARA A EQUIPARAÇÃO SALARIAL	
Rebecca Falcão Viana Alves	
DOI 10.22533/at.ed.7751908108	

CAPÍTULO 9	117
O CONTRATO DO EMPREGADO MARÍTIMO E O CONFLITO DE COMPETÊNCIA TRABALHISTA NO ESPAÇO	
Gustavo Barone Martins	
DOI 10.22533/at.ed.7751908109	
CAPÍTULO 10	129
NOVA LEI DA TERCEIRIZAÇÃO: VANTAGENS E DESVANTAGENS	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081010	
CAPÍTULO 11	143
PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA	
Valeska Denise Sousa Garcês	
David Sousa Garcês	
Diego Matos Araújo Barros	
Erika Almeida Chaves	
José Airton Almeida Uchôa	
Sara Regina Santos Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081011	
CAPÍTULO 12	156
DIREITO ADUANEIRO: AUTONOMIA, NATUREZA, CONCEITO E OS NOVOS RUMOS	
Alexandro Alves Ferreira	
David Alves Ferreira Junior	
DOI 10.22533/at.ed.77519081012	
CAPÍTULO 13	169
O COMPLIANCE COMO MECANISMO DE INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO	
Cláudia Maria Cândida da Costa Lugli	
DOI 10.22533/at.ed.77519081013	
CAPÍTULO 14	185
A USUCAPIÃO ADMINISTRATIVA E SUA VIABILIDADE PRÁTICA	
Ana Lúcia Maso Borba Navolar	
DOI 10.22533/at.ed.77519081014	
CAPÍTULO 15	197
A POSSE COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO DAS TERRAS DEVOLUTAS MINEIRAS	
Virginia Junqueira Rugani Brandão	
DOI 10.22533/at.ed.77519081015	

CAPÍTULO 16	211
PRESCRIÇÃO EM MATÉRIA DISCIPLINAR	
Ronaldo David Viana Barbosa	
Reinaldo Denis Viana Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.77519081016	
CAPÍTULO 17	222
O DIREITO REGISTRAL: ESTRUTURA DO REGISTRO DE IMÓVEL EM PROL DO MEIO AMBIENTE	
Thiago de Miranda Carneiro	
DOI 10.22533/at.ed.77519081017	
CAPÍTULO 18	233
O ESTATUTO DA METRÓPOLE COMO SISTEMA ABSTRATO MODERNO	
Wagner Barboza Rufino	
Tatiana Cotta Gonçalves Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.77519081018	
CAPÍTULO 19	246
PARTICIPAÇÃO E COOPTAÇÃO NOS CONSELHOS DE POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ	
Rodrigo Anido Lira	
Ludmila Gonçalves da Matta	
Marusa Bocafoli da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.77519081019	
CAPÍTULO 20	259
O PRINCÍPIO DA ADEQUAÇÃO SETORIAL NEGOCIADA E A NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DE SEUS PRECEITOS PARA SE DAR EFETIVIDADE AO PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA NA AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA	
Marcela Abreu Dias	
Ângela Barbosa Franco	
DOI 10.22533/at.ed.77519081020	
CAPÍTULO 21	265
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA. INTERESSE DIFUSO. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS POR ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE FINANCIAMENTO	
Jean Colbert Dias	
DOI 10.22533/at.ed.77519081021	
CAPÍTULO 22	277
O QUE DESEJA “O CÓDIGO”? NOTAS SOBRE A COMPLEXIDADE DE REALIZAÇÃO DO IMAGINÁRIO DE SUJEITOS DO CAMPO DO DIREITO NA TRANSIÇÃO DE PARADIGMAS NORMATIVOS IMPLEMENTADOS PELO ESTADO	
Leonardo Barros Souza	
DOI 10.22533/at.ed.77519081022	

CAPÍTULO 23	285
A UTILIDADE DE ARGUMENTOS PRAGMÁTICOS NO PROCESSO DE TOMADA DE DECISÕES JUDICIAIS JUSTAS – UM VIÉS ELEITORALISTA	
Leonardo Tricot Saldanha Sarah F. Mello Weimer	
DOI 10.22533/at.ed.77519081023	
CAPÍTULO 24	298
MORTE E VIDA SEVERINA, A ONIPRESENÇA DA MORTE FRENTE AO ANSEIO POR UMA VIDA DIGNA	
Hellen Karoline dos Santos Farias Caroline Rodrigues Ferreira Natália Pereira da Silva Rosália Maria Carvalho Mourão	
DOI 10.22533/at.ed.77519081024	
CAPÍTULO 25	309
O DIREITO SISTÊMICO COMO UM GRANDE ALIADO DA DEFENSORIA PÚBLICA	
Jamile Gonçalves Serra Azul	
DOI 10.22533/at.ed.77519081025	
CAPÍTULO 26	321
REINCIDÊNCIA CRIMINAL SOB A ÓTICA DAS TEORIAS DAS PENAS	
Lisandra Moreira Martins Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.77519081026	
CAPÍTULO 27	334
DA (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E A AMBIÇÃO DA VERDADE	
Vitoria Andressa Loiola dos Santos Juliano de Oliveira Leonel	
DOI 10.22533/at.ed.77519081027	
CAPÍTULO 28	341
RESTRICÇÕES À AUDIÊNCIA PÚBLICA NA LIBERAÇÃO DE TRANSGÊNICOS E DIREITO INTERNACIONAL	
Fabio Carvalho Verzola	
DOI 10.22533/at.ed.77519081028	
SOBRE O ORGANIZADOR	348
ÍNDICE REMISSIVO	349

PEJOTIZAÇÃO: O TRABALHADOR COMO PESSOA JURÍDICA

Valeska Denise Sousa Garcês

Universidade Estadual de Londrina
Londrina - PR

David Sousa Garcês

UERN - Universidade do Estado do Rio Grande
do Norte
Mossoró - RN

Diego Matos Araújo Barros

UNILAB - Universidade da Integração
Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Redenção - CE

Erika Almeida Chaves

UNILAB - Universidade da Integração
Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Redenção - CE

José Airton Almeida Uchôa

UFC - Universidade Federal do Ceará
Fortaleza - CE

Sara Regina Santos Oliveira

UNILAB - Universidade da Integração
Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Redenção - CE

RESUMO: A proposta do presente artigo é analisar com base nas doutrinas, o fenômeno da Pejotização no ordenamento jurídico trabalhista, assim como as vantagens e as consequências dos danos causados tanto para o empregado quanto para o empregador. De início é contextualizado os direitos sociais

no âmbito da Constituição Federal, com suas fundamentações e argumentações pautadas no Direito do Trabalho, como forma de se alcançar o trabalho digno como um direito fundamental, juntamente com análise dos princípios com base de equilíbrio para as relações de trabalho e emprego. Em seguida é realizado o estudo da flexibilização dos direitos trabalhistas para se compreender o surgimento do fenômeno da Pejotização, buscando demonstrar os efeitos causados e suas consequências no que se refere às fraudes aos princípios e regras essenciais do direito do trabalho. Após esse estudo buscou-se o objetivo central do trabalho que seria de analisar como a prática do fenômeno da Pejotização vem afetando os direitos trabalhistas, com o enfoque nas ocorrências dessas práticas no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do Trabalho. Flexibilização. Pessoa Jurídica. Pejotização

PEJOTIZAÇÃO: THE WORKER AS A LEGAL PERSON

ABSTRACT: The objective of this study is to analyse, based on the doctrines, the "independent-contractor-only hiring policy" phenomenon in the Legal Labour System, as well as the advantages and consequences of the damages caused either by employee and employer. In the beginning is put into context the social rights in the sphere of the Brazilian

Federal Constitution in which decisions and argumentation are therefore based on the Labour Law showing how to get a decent job as a fundamental right. Secondly, is discussed the fundamental principles used to balance the relation between job and labour, as well as the main characteristics which determine such relations. Therefore is performed the study of the flexibility of labour rights in order to permit to proceed the appearance of the "independent- contractor-only hiring policy" phenomenon, seeking to demonstrate the effects caused and its consequences with regard to fraud and the principles and essential rules of the Labour Law. The adopted method was the deductive which comes from general concepts to particular ones, while the chosen method was the bibliographic connected with the use of texts of the selected authors.

KEYWORDS: Labour Law. Flexibility. Juridical Person. "independent- contractor-only hiring policy" phenomenon.

INTRODUÇÃO

O presente artigo trata da análise do fenômeno da Pejotização sobre a ótica da flexibilização dos direitos trabalhistas, pois na atual conjuntura social a Pejotização consiste em contratar um empregado por meio de uma pessoa jurídica, como forma de inadimplemento das obrigações oriundas das relações de emprego. A análise das consequências causadas pela flexibilização dos direitos trabalhistas é a busca da harmonia das relações de emprego, bem como os efeitos e consequências para o ordenamento jurídico trabalhista a partir da permissão para que se utilize o fenômeno da Pejotização, ou seja, a contratação de um empregado pessoa física, por meio de uma pessoa jurídica. Nessa perspectiva é interessante ressaltar que por meio de interpretações positivas das evoluções, é presumível a mudança de conceitos, que veem conflitando com valores e ideias essenciais para a harmonia de uma sociedade. Dentro desse contexto o Direito do Trabalho traz os fenômenos como o da flexibilização e da desregulamentação das relações confrontando diretamente com o espírito da existência, dos objetivos e até mesmo da razão de existir do ordenamento jurídico trabalhista.

Essa situação levanta o questionamento que se a no âmbito jurídico-trabalhista, a flexibilização dos direitos como meio de se equilibrar as relações de trabalho justifica a contratação do empregado por meio de uma pessoa jurídica como ocorre no fenômeno da Pejotização, pois no que se refere às hipóteses, permanece a dúvida se seria a Pejotização uma forma de burlar os princípios e regras do Direito do Trabalho, por meio da flexibilização dos direitos trabalhistas, ou apenas um meio de tornar menos burocrática as relações econômicas. Logo um dos principais objetivos seria análise da flexibilização dos direitos trabalhistas no âmbito do direito do Trabalho, haja vista que, havendo indícios suficientes de fraudes da relação de emprego, o empregador deverá ser responsabilizado, o vínculo deverá ser reconhecido e as garantias inerentes ao hipossuficiente permanecerão resguardadas pelo contrato.

Tendo em vista que a própria Constituição Federal consente a flexibilização por meio da autonomia coletiva, deve-se considerar que tais possibilidades são limitantes, sendo que não podem desta maneira serem utilizadas como forma de burlar outros direitos fundamentais partindo da premissa da busca da melhoria das condições de trabalho de uma determinada espécie de categoria de trabalhadores, dessa forma passar a não ser possível a abdicação de direitos por meio de direitos mínimos dos obreiros. Dessa forma, não basta o conhecimento de conceitos básicos de flexibilização como forma de normas autorizadas pela nossa carta magna e contundo isso não significa que temos uma carta em branco para abater os direitos individuais trabalhistas, pois qualquer restrição a uma norma básica fundamental, deverá rigorosamente passar por uma seleção a qual deve ser levado em consideração seu foco central e essencial, como forma de se preserva os direitos básico e fundamentais dos trabalhadores. Portanto, a complexidade gira em torno do confronto entre flexibilização e as autorizações constitucionais, e princípios norteadores do direito do trabalho, onde buscou-se esclarecer se o trabalhador pode ou não renunciar os seus direitos básicos e podendo, em quais hipóteses. Dito isto, verificou-se que a vontade das partes por força da proteção necessária às relações de trabalho, serve como instrumento de articulação, de busca de reconhecimento de direitos e melhores condições de trabalho e vida dos obreiros, onde, com isso, devendo sempre respeitar todas as regras que tutelam o direito do trabalho, como um instrumento legal para poder reivindicar os direitos fundamentais de nossos trabalhadores que já estão garantidos em nossa Constituição Federal.

DESENVOLVIMENTO

A flexibilização dos direitos trabalhistas possui grande relevância na atualidade, seja por causar dúvidas, no âmbito de sua aplicação, entre os juristas, seja pelo conflito causado entre os empresários e trabalhadores. É de suma importância destacar que os efeitos da flexibilização atingem a sociedade como um todo, uma vez que as relações trabalhistas estão presentes no cotidiano dos indivíduos.

Garcia (2012, p. 111) salienta que a flexibilização representa uma “evolução da ciência jurídica que possibilita inovações quanto à interpretação de regras e princípios de direito, repercutindo em sua aplicação pela jurisprudência”. Assim, por meio de interpretações positivas das evoluções, é presumível que a mudança de conceitos, veem conflitando com valores e ideias essenciais para a harmonização da sociedade. Dentro desse contexto, o Direito Laboral faz surgir os fenômenos da flexibilização e da desregulamentação das relações jurídicas, como forma de atenuar os direitos sociais.

Garcia (2012) menciona que a “flexibilização pode ser entendida como forma de amenizar o rigor ou a rigidez de certas normas jurídicas, referentes, no caso, ao Direito do Trabalho”. Doravante, explica que a desregulamentação “refere-se

ao fenômeno de suprimir determinadas normas jurídicas, principalmente estatais, pertinentes à regulamentação das relações de trabalho, passando os próprios atores sociais a estabelecer regras aplicáveis” GARCIA (2012, p. 112).

No contexto universal a transmutação da econômica mundial e também o enfraquecimento das políticas internas de cada país, vem sendo uma das justificativas para a flexibilização, uma vez que aquelas elevam os índices de desemprego mundial e subempregos de vários trabalhadores. Diante desse panorama crítico surge o fenômeno da flexibilização que constitui uma opção de harmonizar os severos preceitos dos atos normativos trabalhistas como uma alternativa de manutenção das empresas, para que os empregos possam ser resguardados.

Cassar (2012) salienta que:

Flexibilizar pressupõe a manutenção da intervenção estatal nas relações trabalhistas estabelecendo as condições mínimas de trabalho, sem as quais não se pode conceber a vida do trabalhador com dignidade (mínimo existencial), mas autorizando, em determinados casos, exceções ou regras menos rígidas, de forma que possibilite a manutenção da empresa e dos empregos (CASSAR, 2012, p. 35).

A Constituição Federal vigente, em seu art. art. 7º, incisos VI, XIII e XIV prevê a flexibilização, porém de forma acanhada, através das negociações coletivas, as quais o ordenamento jurídico permite convencionar condições de trabalho inferiores, mediante a comprovação da motivação e imprescindibilidade das adoções de tais medidas, que tem por intuito a justificação da proteção do próprio emprego como valor social.

Em resumo, a regra é a aplicação da norma e da condição mais favorável ao trabalhador, fundamentada em princípios peculiares da Justiça do Trabalho. Apenas em situações específicas no intuito de regular as relações sociais e econômicas, como determinado anteriormente, é que se consegue uma exceção, desde que pautada na proteção da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho constantes no artigo 5º da Constituição Brasileira.

Dito isso, é interessante ressaltar os dizeres de Cassar (2012) apud Nassar (1991), que:

A flexibilização das normas trabalhistas faz parte integrante de um processo maior de flexibilização do mercado de trabalho, consiste em conjunto de medidas destinadas a dotar o Direito do Trabalho de novos mecanismos capazes de compatibilizá-lo com as mutações decorrentes de fatores de ordem econômica, tecnológica ou de natureza diversa. Isto significa que a flexibilização das normas trabalhistas não se exaure numa só medida, mas sim na totalidade do fenômeno da flexibilização, que é mais abrangente, compreendendo estratégias políticas, econômicas e sociais, e não apenas jurídicas (apud NASSAR, 1991, 76).

Não corrobora com esse pensamento Garcia (2010) apud Manus (2001), quando trata da flexibilização das normas trabalhistas:

No campo do direito do trabalho, as normas legais são de aplicação obrigatória, fundadas nos princípios e normas constitucionais, estabelecendo um patamar mínimo de garantia aos trabalhadores. Reserva-se às demais fontes formais espaço para disposições que melhoram as condições de trabalho, ou adaptem situações práticas às determinações da lei, sendo-lhes vedado dispor de forma desfavorável aos trabalhadores, comparativamente ao que estabelece a fonte hierarquicamente superior (apud MANUS, 2001, p. 74).

Diversas são as hipóteses de flexibilização, adotadas pela doutrina e pelo ordenamento jurídico, como por exemplo, a autorização da redução dos direitos trabalhistas.

Tais flexibilizações podem ser conhecidas e determinadas por alguns economistas conforme Cassar (2012) apud Sussekind (1999):

Em flexibilização funcional corresponde à capacidade da empresa de adaptar seu pessoal para que assuma novas tarefas ou aplique novos métodos de produção, flexibilização salarial que consiste na vinculação dos salários à produtividade e à demanda dos seus produtos, flexibilização numérica que consiste na faculdade de adaptar o fator trabalho à demanda dos produtos da empresa e por último a flexibilização necessária consiste na flexibilização apenas em caso de necessidade de repercussão da saúde da empresa (apud SUSSEKIND, 1999, p. 49).

De acordo com Cassar (2012, p. 41), o ordenamento jurídico brasileiro adota a “flexibilização legal e sindical ou negociada sindicalmente”. Ainda nas palavras do mesmo doutrinador ele conceitua como sendo “legal quando a própria lei prevê as exceções ou autoriza, em certas hipóteses, a redução de direitos”, já a “sindical ou negociada sindicalmente acontece quando as normas coletivas autorizam a diminuição de direitos”.

A flexibilização aborda o equilíbrio das relações do ponto de vista do princípio da razoabilidade, há de se ponderar nos casos concretos, o princípio da proteção do trabalhador juntamente com a necessidade de manutenção de seus empregos por meio da flexibilização dos direitos trabalhistas, observando em cada caso se existe necessidade ou não de restringir os direitos essenciais e indispensáveis à manutenção dos referidos empregos.

A finalidade social é facilmente aplicável à flexibilização, até mesmo como forma de diminuir as desigualdades sociais e de proteger o hipossuficiente, mas, entretanto, tal fenômeno não deverá ser utilizado de forma errônea, uma vez sendo direito do empregador, esse não poderá usar tal direito como artifício para aferir lucros e aumentar seus rendimentos, por isso esse direito deve ser utilizado com muita cautela e apenas em casos de real e comprovada necessidade de recuperação da empresa.

Conforme Cassar (2012, p. 234) apud Sarmento (2001), “ênfatisa que a nossa Constituição de 1988 é uma Constituição Social, preocupada com o combate da exploração do homem pelo homem e defende a aplicação direta dos princípios nela

contidos como meio de reforçar a proteção aos hipossuficientes”.

Garcia (2010, p. 224) apud Delgado (2005), acentua ser “necessário reconhecer que a flexibilização interpretativa foi muito além de certos naturais ajustes e adequações da ordem jurídica à mudança social”, contribuindo “para construir nos anos de 1990, verdadeira nova cultura em torno do Direito Individual e Coletivo do Trabalho, reduzindo, em muito, a efetividade de suas regras e princípios”.

É nesse atual contexto que a flexibilização vem se refletindo no fenômeno determinado “Pejotização”, fenômeno que acontece com a contratação de uma pessoa física, por meio de uma pessoa jurídica, como será definido a seguir. Portanto devido à busca incessante pelo lucro e a competitividade no mercado capitalista, as empresas tendem a burlar o cumprimento da legislação trabalhista, que no ordenamento jurídico brasileiro, visa de forma amplamente significativa a proteção do empregado o qual é considerado a parte hipossuficiente do pacto laboral. A partir desse cenário surge o fenômeno da Pejotização, que pode ser traduzido como o novo meio de contratação de trabalhadores, revestidos de personalidade jurídica, que tem por escopo a isenção dos encargos trabalhistas e fiscais advindos da relação jurídica empregatícia.

Na definição de Samara Valença (2013, p. 4) apud Santos (2012), “o termo Pejotização constitui um neologismo derivado da sigla PJ, que é utilizada para designar a expressão ‘pessoa jurídica’. O uso desse termo se justifica pela forma como ocorre o feito da Pejotização”.

Pereira (2012, p. 57) conceitua Pejotização “como a contratação de um trabalhador na condição de pessoa jurídica, para a prestação de serviço intelectual”, em outras palavras ocorre à descaracterização das relações de emprego, pois, o empregador contrata o obreiro como um mero prestador de serviços, mesmo estando caracterizados todos os requisitos presentes na relação empregatícia.

A finalidade precípua desse novo instituto na seara laboral é a fraude dos contratos laborais, demonstrando, claramente a ilicitude da utilização da mão de obra do trabalhador, sem que este receba de forma devida as contraprestações advindas do contrato de trabalho, reportando, nitidamente, o não cumprimento das responsabilidades trabalhistas por parte do tomador de serviços.

Vale destacar que apesar de existir um forte interesse por parte do prestador de serviços, que é obrigado a constituir uma empresa, auferindo maior lucratividade e isentando o tomador das contribuições fiscais e previdenciárias, o fator meramente econômico, não pode ser considerado como um meio para substituição da relação de emprego.

A viabilidade desse meio deturpado de contratação do prestador de serviços como pessoa jurídica, passa a ter eficácia no ordenamento trabalhista, devido ao advento da Lei nº 11.196/2005, mais especificamente no seu art. 129, in verbis:

Art. 129. Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo

ou não, com o sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei. n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil. (Lei n.º 11.196/2005).

O empregador utiliza-se de argumentos frágeis, ao fazer uso de uma lei que foi promulgada com o intuito de criação do Programa de Inclusão Digital para fins de exportação. Questiona-se, portanto a relevância desse ato normativo, no que tange ao âmbito da Pejotização, visto que apenas um único artigo retrata este instituto. Vale destacar, as palavras de Samara Valença apud Schneider (2013) o qual ainda acrescenta sobre o referido artigo mencionado acima:

[...] que o referido preceito legal é o flagrante inconstitucional por violação dos princípios da igualdade esculpido no artigo 5º, I, e no artigo 7º, XXX e XXXII, ambos da CF/88, e este último dispositivo constitucional é peremptório ao prescrever a 'proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos, pois, presentes os requisitos da relação de emprego o exercício ou não de atividade intelectual (apud SCHNEIDER, 2013, p. 53).

De acordo com Samara (2013, p. 6), apud Filho (2013), é que “a dúvida dos intérpretes se refere à viabilidade de o ‘destinatário da norma trabalhista poder despojar da proteção que lhe é inerente, principalmente no tocante aos direitos de indisponibilidade absoluta”. O desvirtuamento do sentido para qual a lei foi promulgada, faz surgir portanto duas teorias explicativas para o fenômeno da Pejotização essas correntes fazem a análise desse fenômeno por meios da legalidade e a possibilidade de que a mesma ocorra.

As correntes na voz de Filho (2013):

A primeira sustenta que não existe a hipossuficiência do trabalhador no serviço intelectual, de modo que seria viável a esse indivíduo escolher qual sistema normativo se aplicaria ao contrato firmado, podendo dispor, por sua vontade, das normas protetivas do trabalhador. Caso optasse por abdicar das garantias asseguradas pela CLT, essa falta seria compensada com os incentivos fiscais e previdenciários. Já a segunda corrente, por seu turno, sustenta que não importam as condições econômicas do trabalhador, nem o prestígio que obtenha; a hipossuficiência do empregado seria bastante para justificar a aplicação do Direito do Trabalho. (apud FILHO, 2013, p. 6).

Os dois pensamentos conseguem traduzir para o legislador as consequências e os benefícios para o sistema, caso ele aceite se adequar a Pejotização, sendo que a primeira corrente, ou seja, a favorável aos institutos, demonstrar que a contratação em virtude de trabalhos intelectuais pactuados como forma de contrato particular, deixaria de inexistir a hipossuficiência do trabalhador, e conforme Samara (2013, p. 11) apud Costa (2013) “restaria ao trabalhador sob a forma de pessoa jurídica, apenas a contraprestação que lhe fosse devida em razão da prestação de serviços

intelectuais”.

No que se refere à corrente contrária, defende que independentemente da situação financeira, a hipossuficiência do trabalhador sempre existirá, fundamentada sua argumentação no texto legal conforme disposto no art. 3º, § único, que determina a inexistência de diferença entre os tipos de trabalho, sejam eles: técnicos, intelectuais e manuais (apud FILHO, 2013, p. 6).

Enaltecedoras são as palavras de Samara Valença (2013) apud Schneider (2013), sobre a aplicação das regras laborais, em face da proteção do trabalhador, a saber:

[...] as normas de direito do trabalho são aplicáveis independentemente da vontade das partes e da aparência que as mesmas quiseram dar à relação jurídica travada. Assim, ainda que não se constate a simples anuência do trabalhador com adoção do contrato civil de prestação de serviços, isto é, mesmo que haja uma real negociação entre as partes, não é dado às mesmas fugir à aplicação dos preceitos trabalhistas, mesmo porque, como já tratado à exaustão, o empregado jamais estará em uma situação de igualdade tal em relação ao seu empregador que lhe permita discutir os termos do contrato sem abrir mão de determinados direitos, o que, por si só, já reclama a proteção do direito do trabalho (apud SCHNEIDER, 2013, p. 53).

Conforme Delgado (2015) ao analisar os efeitos da Pejotização sobre o prisma dos princípios trabalhistas é meramente possível descaracterizá-lo, utilizando somente a argumentação de dois princípios basilares do Direito do Trabalho, quais sejam: Princípio da Imperatividade e Princípio da Irrenunciabilidade. O primeiro leciona que os direitos trabalhistas são indispensáveis, pois, as partes não podem afastá-los por pura deliberalidade de vontade tanto do empregado como do empregador, ou seja, não poderá ocorrer à exclusão do direito por parte de ambos, mesmo que seja livre suas manifestações.

Já o Princípio da Irrenunciabilidade traduz que o trabalhador não poderá se privar, mesmo sem coação por parte do empregador, dos direitos inerentes a sua condição de obreiro, conforme determina a impossibilidade jurídica fundamentada pelo princípio da proteção do trabalhador.

Delgado (2015, p. 204) afirma a respeito do Princípio da Indisponibilidade que o mesmo “traduz a inviabilidade técnico-jurídica de poder o empregado despojar-se, por sua simples manifestação de vontade, das vantagens e proteções que lhe asseguram a ordem jurídica e o contrato”.

É deveras importante mencionar também que para Capez (2014) não se pode erroneamente permitir a comparação da Pejotização, que possui a ideia de camuflar a relação empregatícia, com a terceirização, onde licitamente são permitidas quatro formas típicas de relação de trabalho executada sem pessoalidade e principalmente sem subordinação direta, sendo assim afirmada pela súmula 331 do TST, in verbis:

Súmula 331, TST – Contrato de Prestação de Serviços. Legalidade

I. A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6.019, de 03.01.1974).

II. (...);

III. Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei n. 7.012, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

(...). (SÚMULA 331 do TST).

Diante do exposto, é de suma importância a análise de algumas jurisprudências dos Tribunais acerca do assunto, visto que retrata o pensamento contemporâneo dos operadores do direito calcados no sentido afirmativo do reconhecimento da relação empregatícia quando constatados os requisitos para configuração da pessoa do empregado, na relação laboral.

Vale destacar a jurisprudência da 10ª Turma do TRT da 2ª Região que trata do vínculo de emprego:

Do vínculo empregatício. Surge da prova oral que a depoente, assim como o recorrido, cumpriam jornada fixa e havia controle de horário. O fato do reclamante ter aberto uma empresa, em seu próprio nome, para corretagem de seguros, nada comprova; trata-se de mais um caso incluído no rol da chamada "Pejotização", isto é, os trabalhadores tornam-se "pessoas jurídicas", por força da imposição patronal, como garantia da manutenção ou obtenção do emprego. Presentes, os requisitos da pessoalidade, da subordinação jurídica; havia onerosidade, habitualidade e não eventualidade". (Processo nº 02096-2004-036-02-00-1 RO, Acórdão nº 20090179921. Publicado 17 março 2009. 10ª Turma, TRT 2ª Região. Desembargadora Relatora Marta Casadei Momezzo).

Dando continuidade ao tema sobre a fraude trabalhista decide a 8ª Turma do TRT da 3ª Região:

Fraude trabalhista - prestação de serviço por suposta pessoa jurídica. O conjunto probatório constituído nos autos comprova a fraude à legislação trabalhista, na medida em que o reclamante, através de empresa interposta foi inserido no processo produtivo da atividade econômica da reclamada, desempenhando atividades imprescindíveis à consecução do empreendimento empresarial. A pessoa jurídica constituída pelo trabalhador é típica empresa de fachada, hipótese clara de Pejotização, com capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 100 cotas, sendo que apenas uma cota pertencia ao outro sócio, com o qual o reclamante possui relação de parentesco". (Processo nº 01288-2009-100-03-00-8 RO, Publicado 10 março 2010. 8ª Turma, TRT 3ª Região. Desembargadora Relatora Maria Cristina Diniz Caixeta).

No que se consagra em relação à Pejotização delibera a 1ª Turma do TRT da 7ª Região:

Princípio do Contrato Realidade. Fraude. Vínculo de Emprego Reconhecido. Comprovado que o autor, por todo o período de trabalho, laborou para a reclamada com pessoalidade, onerosidade, não-eventualidade e subordinação jurídica, é imperativo o reconhecimento do vínculo de emprego, reputando-se fraudulenta, nos termos do art. 9º da CLT, a empreitada da reclamada de mascarar a relação de emprego, forçando o empregado a prestar-lhe serviços como se pessoa jurídica fosse”. (Processo nº 00788.2009.001.17.00.4 RO, Public 15 março 2011. 1ª Turma, TRT 7ª Região. Desembargador Relator Gerson Fernando da Sylveira Novais).

Princípio do Contrato Realidade. Fraude. Vínculo de Emprego Reconhecido. Comprovado que o autor, por todo o período de trabalho, laborou para a reclamada com pessoalidade, onerosidade, não-eventualidade e subordinação jurídica, é imperativo o reconhecimento do vínculo de emprego, reputando-se fraudulenta, nos termos do art. 9º da CLT, a empreitada da reclamada de mascarar a relação de emprego, forçando o empregado a prestar-lhe serviços como se pessoa jurídica fosse”. (Processo nº 00788.2009.001.17.00.4 RO, Public 15 março 2011. 1ª Turma, TRT 7ª Região. Desembargador Relator Gerson Fernando da Sylveira Novais).

Ofensa inexorável aos direitos fundamentais dos trabalhadores e da dignidade da pessoa humana; insulto aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; ineficácia horizontal dos direitos humanos fundamentais em suas dimensões objetivas e subjetivas; a quebra da função social da empresa, do contrato de trabalho e o retrocesso social, e assim ocorre a precarização das relações trabalhistas, demonstrando assim o “desrespeito aos princípios basilares do Direito do Trabalho (PEREIRA, 2012, p.70).

Doravante há que se mencionar, também, a perda dos direitos sociais, tais como: décimo terceiro salário, horas extras, verbas rescisória, direitos previdenciários, direito ao salário mínimo, intervalos renumerados, direitos inerentes aos acidentes de trabalho. As consequências da flexibilização e desregulamentação dos direitos trabalhistas, acrescidos da descaracterização do vínculo empregatício e a redução da carga trabalhista das empresas, acarreta fraude à legislação trabalhista, previdenciária e tributária mediante o fenômeno da Pejotização. Para Pereira (2012, p.77) há benefícios, para os trabalhadores quando estes criam uma empresa, porém são poucos, tais como maior poder de barganha perante vários empregadores, valorização da prestação de serviços, “aumento dos valores em pecúnia e virtude da falta de descontos [...] maior flexibilização da mão de obra, por não possuir um contrato de exclusividade, aumento na oferta de trabalho”.

No que tange os benefícios patronais são muitos, pois estes acabam sendo diretamente beneficiados pela isenção de total responsabilidade perante o empregado, seja financeira ou técnica. Vale mencionar que os tomadores de serviços não respondem por inúmeras obrigações tais como: trabalhistas, técnicas, acidentais, tributárias, previdenciárias, entre outras. “aumento dos valores em pecúnia e virtude da falta de descontos [...] maior flexibilização da mão de obra, por não possuir um

contrato de exclusividade, aumento na oferta de trabalho”.

No que tange os benefícios patronais são muitos, pois estes acabam sendo diretamente beneficiados pela isenção de total responsabilidade perante o empregado, seja financeira ou técnica. Vale mencionar que os tomadores de serviços não respondem por inúmeras obrigações tais como: trabalhistas, técnicas, acidentais, tributárias, previdenciárias, entre outras.

Na visão de Carpes (2013) apud Filho (2011):

Os prejuízos aos empregador trata-se, no entanto, de forma da contratação arriscada para a empresa, pois há uma grande chance de estabelecer-se um grandioso passivo trabalhista com reais possibilidades de sucesso, pois a responsabilidade de observar a lei no momento de captação de mão-de obra é do empregador (apud, FILHO, 2011, p.14-15).

Assim, é certo que o fenômeno da Pejotização flexibiliza os direitos trabalhistas, abrindo caminho para eventuais fraudes, o que reflete diretamente no bem-estar do empregado, que deixa de perceber inúmeras garantias que poderiam ser aplicadas na sua própria subsistência e de sua família.

Também é notório o fato de que esse instituto demonstra um retrocesso tanto no ordenamento jurídico quanto na própria sociedade e, assim sendo, o fenômeno, em tela, que tem inovado a ordem legal, não pode ter como fim precípua a exploração de trabalhadores, gerando, por consequência lucros de grande monta para os tomadores de serviços. A Pejotização, frente ao ordenamento jurídico em vigor, deve-se pautar nos princípios basilares do Direito do Trabalho, nos direitos sociais e, principalmente, na da dignidade humana que foi alçada a fundamento da República federativa do Brasil.

CONCLUSÃO

O presente artigo buscou aprofundar-se sobre a flexibilização dos direitos trabalhistas frente ao fenômeno da Pejotização. Inicialmente, não restam dúvidas quanto à proteção absoluta do trabalhador contra qualquer prática que possa ser maculada de má-fé. O Trabalhador possui garantias constitucionais de proteção, pois é inculpada na Lei Maior de 1988 a proteção das relações de emprego, inobstante, destaca-se que a CLT possui forte ligação com princípios constitucionais, inteligência do legislador em tutelar direitos dos trabalhadores.

Nessa perspectiva foi necessário analisar a vulnerabilidade do trabalhador, que na maioria das vezes acaba refém das articulações e manipulações dos empregadores que induzem a criação de uma empresa como forma de contratação do serviço. Também foram investigadas as diversas maneiras das quais os empregadores se utilizam para ludibriar o obreiro com vantagens e prerrogativas financeiras como meio de se utilizar da mão de obra, sem pagar as devidas verbas trabalhistas.

Assim, diante desta perspectiva, e para atingir o objetivo geral desta pesquisa que era analisar como ocorre o fenômeno da Pejotização frente as flexibilizações dos direitos trabalhistas, foi utilizada teorias de ilustres autores como Maurício Godinho Delgado, que buscou evidenciar os princípios que regulamentam essa discussão, assim como a magistrada Aline Monteiro de Barros, que aponta a intenção do legislador em demonstrar a vulnerabilidade do trabalhador, nas ilustríssimas explicações das relações de trabalho e emprego dos Doutor Gustavo Filipe Barbosa Garcia e da renomada autora Vólia Bomfim Cassar. Em relação ao fenômeno da Pejotização segue o doutor Leone Pereira, discorrendo brilhantemente sobre o tema.

Diante do que foi analisado no percurso da referida pesquisa e compartilhando com pensamento de alguns autores, podemos notar que há a necessidade da criação de uma legislação trabalhista mais específica para a forma de contratação que se fundamenta o fenômeno Pejotização. Tal legislação seria mais voltada aos trabalhadores que prestam serviços por meio de uma pessoa jurídica, tendo em vista que esses trabalhadores possuem todos os requisitos de um empregado e que por esse motivo constitui vínculo jurídico com a empresa que o contratou. Não obstante, foi alcançado o objetivo inicialmente proposto para esse trabalho, e as hipóteses comprovadas como foi demonstrado a pesquisa proporcionou a esta acadêmica um conhecimento profundo sobre o tema, contribuindo ao enriquecimento cultural pessoal, observando assim as garantias e os princípios do Direito do Trabalho que devem ser respeitados, assegurando o correto andamento dos direitos adquiridos pelos obreiros.

O conhecimento do fenômeno da “Pejotização” contribuiu para que qualquer cidadão tenha conhecimento que ao evidenciar esse tipo de conduta, verificar que está diante da situação que fere as leis e os princípios que regem o direito laboral, assim o estudo do tema acrescenta aos acadêmicos, estudiosos e profissionais de direito e a toda sociedade. Enfim, a pesquisa realizada demonstra valiosa contribuição científica observada que será de grande valia como material de pesquisa aos futuros pesquisadores. Consolidou-se conceitos e teorias assimiladas no decorrer da vida acadêmica e que certamente serão de imensa valia no decorrer do exercício da advocacia.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. Curso de Direito do Trabalho. 5ª. ed. São Paulo: Editora LTr., 2009.

BRASIL. Consolidação das Leis Trabalhistas: decreto-lei n. 5.452, de 1º de Janeiro de 1943. Disponível em < <http://planalto.gov.br/ccivil/03/decreto-lei/Del5452>>. Acesso em 15 nov.2015.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. São Paulo. Disponível em < <http://www.trt2.jus.br>>. Acesso em 15 nov.2015.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Minas Gerais. Disponível em < <http://www.trt2>>.

jus.br>. Acesso em 14 nov.2015.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Ceará. Disponível em < <http://www.trt2.jus.br>>. Acesso em 20 nov.2015.

CARPES. Camila Luz. A contratação de pessoas físicas como pessoas jurídicas em fraude ao direito do trabalho: fenômeno da Pejotização. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – PUC/RS. 2011. Disponível em: http://www3.purcs.br/pucres/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos201_2/camilla_carpes.pdf > Acessado em: 10 nov. 2015.

CASSAR, Vólia Bomfim. Direito do Trabalho. 6ª. Ed. Niterói: Impetus, 2012.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 14ª. Ed. São Paulo: Editora LTr., 2015.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Curso de Direito do Trabalho. 4ª. ed. Ver., atual e ampl., Rio de Janeiro: Forense LTr., 2010.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS, Sergio Pinto. Flexibilização das condições de trabalho. São Paulo, 2000.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do trabalho. 15ª ed., São Paulo: Altas, 2002.

MARTINEZ, Luciano. Curso de Direito do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 2010.

MEDEIROS, Antonio Henriques João Bosco. Monografia no Curso de Direito: Como Elaborar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Samara Moura Valença. A Aplicação do princípio da primazia da realidade no combate ao fenômeno da Pejotização. Universidade Federal da Bahia. 2013. _____
Disponível em < <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=27&cad=rja&ved> > Acessado em: 07 nov. 2015.

PEREIRA, Leone. Pejotização: O Trabalhador como pessoa jurídica. 8ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PORTARIA MTPS N. 3.107 DE 7 DE ABRIL DE 1971 - DOU DE 16 DE ABRIL DE _____
Disponível em: <1971<http://www.fenccovib.org.br/uploads/smartsection/PORTARIA%20N%BA%203.107%20%96%20DE%207%20DE%20ABRIL%20DE%201971.pdf>> Acessado em: 20 nov. de 2015.

RICHARDSON, R. J. Pesquisa Social: Métodos e Técnicas. São Paulo: Atlas, 1999. SCHNEIDER, Jéssica Marcela. O princípio da primazia da realidade e sua aplicação enquanto instrumento de combate à fraude à relação de emprego. Porto Alegre:

VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

ÍNDICE REMISSIVO

C

Compliance 9, 165, 167, 169, 170, 171, 172, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 223

D

Dano 8, 35, 39, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 142, 230

Democracia 8, 11, 15, 16, 18, 29, 66, 75, 76, 77, 79, 80, 83, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 128, 173, 206, 247, 250, 251, 253, 256, 257, 258, 291, 293, 296, 305, 307, 335, 339

Direito 9, 10, 11, 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 29, 30, 32, 33, 35, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 53, 54, 58, 59, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 74, 77, 78, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 94, 95, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 122, 126, 128, 129, 132, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 164, 165, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 185, 186, 188, 189, 190, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 228, 230, 231, 232, 233, 246, 251, 257, 259, 262, 263, 269, 271, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 293, 294, 296, 298, 299, 303, 304, 305, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 345, 346, 347, 348

Direito aduaneiro 9, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 167

Direito internacional 11, 122, 128, 341, 343, 347

Direito penal 215, 216, 219, 220, 325, 327, 328, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 339

Direito registral 10, 222

Direitos humanos 3, 6, 9, 10, 31, 36, 37, 38, 40, 44, 47, 53, 63, 65, 67, 124, 128, 152, 206, 298, 303, 308, 332, 336, 342, 343, 344, 345, 346, 348

E

Economia 6, 7, 9, 96, 100, 131, 132, 137, 164, 168, 175, 179, 180, 181, 183, 203, 239, 265, 269, 273, 274, 276

Eficácia 20, 30, 59, 67, 78, 98, 148, 180, 214, 229, 230, 251, 256, 259, 263, 338, 342, 343

Estado de coisas inconstitucional 8, 42, 47, 56, 67, 75

Estatuto da metrópole 10, 233, 239

I

Idoso 5, 6, 8, 11, 305

Intervenção estatal 18, 146, 170, 328

J

Justiça restaurativa 8, 31, 34, 35, 38, 40, 41

M

Morte 11, 50, 298, 299, 300, 301, 302, 305, 307, 308

Mulheres 4, 7, 9, 43, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55

P

Parceria público-privada 10, 156, 265, 267, 269, 273, 275

Pejotização 9, 137, 143, 144, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155

Poderes 8, 13, 14, 19, 20, 21, 28, 48, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 161, 174, 205, 234, 250, 252, 253, 281, 286, 287, 291, 294, 337, 338

Política urbana 10, 198, 246, 252, 253

Posse 9, 186, 187, 189, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 228, 229, 255

Prescrição 10, 191, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221

Princípios 3, 5, 10, 18, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 43, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 76, 102, 113, 114, 129, 136, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 160, 161, 180, 231, 243, 244, 263, 278, 280, 285, 287, 289, 293, 295, 303, 307, 319, 332, 337, 339

R

Renda 8, 5, 22, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 305

S

Sistema carcerário 8, 42, 43, 47, 48, 49, 51, 53, 56, 57, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 79, 80, 81

Sociedade 6, 8, 10, 11, 17, 18, 19, 31, 33, 34, 38, 40, 43, 44, 45, 48, 50, 53, 56, 58, 62, 65, 66, 75, 77, 78, 80, 98, 100, 102, 103, 112, 120, 130, 131, 133, 142, 144, 145, 149, 153, 154, 161, 162, 163, 170, 171, 172, 179, 180, 181, 183, 201, 204, 207, 216, 223, 231, 233, 234, 235, 236, 241, 242, 243, 244, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 262, 272, 278, 286, 290, 294, 299, 300, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 310, 314, 316, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 342

T

Terceirização 9, 106, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 150, 275

Trabalho 1, 4, 5, 6, 7, 10, 13, 14, 42, 48, 51, 57, 59, 64, 65, 66, 71, 84, 86, 93, 94, 96, 97, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 169, 171, 190, 197, 199, 200, 202, 203, 204, 214, 218, 219, 233, 234, 235, 239, 244, 246, 250, 259, 260, 261, 262, 263, 268, 298, 299, 301, 303, 304, 305, 307, 308, 311, 316

Transgênicos 11, 341, 344, 345, 346

Tribunais 8, 13, 14, 15, 16, 19, 21, 25, 26, 27, 29, 36, 46, 47, 48, 54, 74, 75, 94, 101, 118, 122, 124, 125, 127, 142, 151, 168, 184, 196, 284, 291, 309, 310, 321, 323, 330, 338

U

Usucapião 9, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 201, 205, 224

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-677-5



9 788572 476775